



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Administrativo de Licitação Pública nº 038/2025
Dispensa de Licitação Pública nº 013/2025

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.615.423/0001/89, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, nesta cidade de Luisburgo, estado de Minas Gerais, AVISA o interesse em obter propostas adicionais, conforme abaixo:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa eletrônica a contratação administrativa de empresa para a aquisição de Ventilador Pulmonar Mecânico Portátil para o Pronto Atendimento Municipal de Luisburgo – MG, em conformidade com as especificações detalhadas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – Anexo I e no Termo de Referência – Anexo II deste aviso de dispensa de licitação pública, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT. \$	VALOR TOTAL \$
1.	Ventilador pulmonar mecânico portátil. especificações técnicas: sistema inteligente de alarmes. bateria com autonomia superior a 6,5 horas. monitor de ventilação completo, apresentando gráficos e valores numéricos. compatível com pacientes neonatais, pediátricos e adultos. controle a volume, pressão e ciclado a tempo. interface invasiva ou não invasiva. mistura de ar ambiente com oxigênio, ajustável pelo operador, utilizando o princípio venturi. controle de fluxos e pressões no circuito respiratório para prover modalidades de ventilação adequadas. modalidades de ventilação: ventilação de volume controlado (vcv). ventilação de pressão controlada (pcv). ventilação limitada a pressão (plv) disponível para peso 6,0kg. ventilação mandatória sincronizada intermitente com ciclo de pressão controlada (p-simv). ventilação mandatória sincronizada intermitente com ciclo de volume controlado (v-simv).	UN		1	32.037,60	32.037,60

1.2. O objeto desta contratação constitui fornecimento de bem permanente.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo (Decreto Municipal nº 022/2023).

2. DA DATA E HORA PARA A ENTREGA DE PROPOSTAS ADICIONAIS

2.1. A(s) licitante(s) interessada(s) em apresentar propostas adicionais deverá enviar proposta e documentação, até às **08hs00min do dia 22 de abril de 2025**, através da "PLATAFORMA ELETRÔNICA AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/>".

2.2. A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema da "PLATAFORMA ELETRÔNICA AMM LICITA, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração a responsabilidade por eventuais danos de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



2.3. Havendo necessidade, a sessão pública será suspensa, informando-se na sessão a nova data e horário para a sua continuidade, devidamente publicado na página institucional do Município e na "PLATAFORMA ELETRÔNICA AMM LICITA.

3. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

3.1. O presente certame será destinado preferencialmente à participação de Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte EPP –, considerando que os itens de contratação possuem valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como há um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP localizados em raio de 40 km (inciso I do art. 48 c/c inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº. 123/2006).

3.2. Não poderão participar desta dispensa a(s) licitante(s):

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



3.4. aplica-se o disposto na alínea “3.2.3.3” também a licitante(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta poderá ser apresentada em “PLATAFORMA ELETRÔNICA AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/>”.

4.1.1. Preferencialmente deverá ser encaminhada nos termos do item 2.1.

4.2. Na proposta deve constar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº. 14.133/2021

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão Eletrônica, sob pena de desclassificação do licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação “PLATAFORMA ELETRÔNICA AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/>”.

5.1.1. Preferencialmente deverá ser encaminhada nos termos do item 2.1.

5.2. No caso de a licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

6.1. O critério de julgamento será menor preço por ITEM.

6.2. O modo de disputa será: aberto.

6.3. Após apresentação das propostas em “PLATAFORMA ELETRÔNICA AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/>”, a(s) licitante(s) presentes na sessão eletrônica apresentará(ão) sua(s) proposta(s) por meio de lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, no prazo de 10min.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, a(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar lances exclusivamente por meio Eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



6.5. A licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado.

6.6. A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de R\$10,00 (dez reais)**.

6.8. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.10. Durante o procedimento, a(s) licitante(s) será(ão) informada(s), em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

6.12. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.13. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação administrativa.

6.14. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.15. Neste caso, será encaminhada contraproposta a licitante(a) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.16. A negociação poderá ser feita com o(s) demais licitante(s) classificada(s), respeitada a ordem de classificação, quando a 1º (primeiro) colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.17. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação pública no sistema da "PLATAFORMA ELETRÔNICA AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/>".

6.18. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.19. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.19.1. contiver vícios insanáveis;



6.19.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.19.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.19.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.19.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.20. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.20.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.20.2. apresentar 01 (um) ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo condutor do certame, desde que não haja majoração do preço.

6.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.24. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.26. Se a proposta ou lance vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DA HABILITAÇÃO



7.1. Os documentos de habilitação serão exigidos da licitante declarada provisoriamente vencedora.

7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

7.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

7.2.7. Ato de autorização para o exercício da atividade.

7.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.9. Documento de identificação, CPF do(s) sócio(s) com foto

7.3. Habilitação fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e capacidade técnica:

7.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

7.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.3.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88;

7.3.9. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

7.3.10. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;

7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Os documentos de habilitação poderá ser:

7.8.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

7.8.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



8.1. Após a autorização da contratação administrativa, caso se conclua pela contratação administrativa, será firmado o contrato administrativo.

8.2. A licitante vencedora terá o prazo de dois dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de dois dias úteis, a contar do seu recebimento.

8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pela Administração.

8.5. O prazo do contrato é de doze meses contados da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado nos termos legais.

8.6. Na assinatura do contrato administrativo, a licitante vencedora apresentará os documentos de habilitação que estiverem vencidos.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Dispensa cabem:

9.1.1. recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

9.1.1.1. julgamento de propostas;

9.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.1.1.3. anulação ou revogação desta Dispensa de Licitação;

9.1.1.4. extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.2.2. pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativa a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.2. Quando ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 9.1.1.1 e 9.1.1.2 serão observadas as seguintes disposições:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de inversão de fases previstas no §1º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021, da ata de julgamento.

9.2.2. a apreciação dar-se-á em fase única.



9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4.1. A intimação pessoal poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.

9.5. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O recurso de que trata o subitem 9.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

9.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de toda(s) a(s) licitante(s) restarem desclassificadas ou inabilitadas, a Administração poderá adotar as seguintes providências:

10.1.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

10.1.2. valer-se, para a contratação administrativa, da cotação eventualmente obtida na pesquisa de preços que serviu de base na estimativa do valor, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. republicar o Aviso com nova data.

10.4. As providências dos subitens 9.1.2 e 9.1.3 poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer licitantes interessado(s).

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) agente de contratação na respectiva notificação.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

10.10. A(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1. Anexo I - ETP

10.11.2. Anexo II – TR;

10.11.3. Anexo III – Minuta de contrato administrativo.

Luisburgo, 11 de Abril de 2025.

Sebastião Braga de Souza
Secretário Municipal de Saúde



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA
ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Informações Básicas:

Órgão: Município de Luisburgo

Categoria ETP: Aquisição de Bens - Material

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme previsto na Lei n.º 14.133/21, constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

Dessa forma, o ETP busca analisar detalhadamente a necessidade da aquisição, considerando aspectos técnicos, operacionais e normativos, além de identificar no mercado a melhor solução para suprir a demanda, sempre em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, este estudo tem como finalidade verificar a viabilidade da aquisição de empresa especializada para fornecimento de Ventilador Pulmonar Mecânico Portátil destinado ao suporte ventilatório no Pronto Atendimento Municipal de Luisburgo – MG

2. Descrição da Necessidade:

A presente necessidade consiste na aquisição de um Ventilador Pulmonar Mecânico Portátil destinado ao Pronto Atendimento Municipal de Luisburgo – MG. Este equipamento é indispensável para proporcionar assistência respiratória imediata e eficiente aos pacientes em condições clínicas críticas que necessitem de ventilação artificial, seja de forma invasiva ou não invasiva.

A demanda decorre diretamente da responsabilidade do Município em assegurar a qualidade e segurança nos procedimentos emergenciais realizados pelo serviço de saúde, especialmente nas situações que exigem estabilização rápida e transporte seguro de pacientes entre unidades ou setores distintos da unidade de atendimento.

O equipamento solicitado atende às seguintes necessidades específicas:

- Garantir suporte ventilatório contínuo durante emergências médicas.
- Permitir mobilidade durante o transporte e transferência de pacientes críticos.
- Disponibilizar tecnologia adequada para diferentes grupos etários (neonatais, pediátricos e adultos), ampliando a capacidade de atendimento da unidade.
- Atender aos requisitos técnicos e operacionais exigidos pelas normas vigentes da área de saúde.

Desta forma, a aquisição proposta visa fortalecer a infraestrutura de saúde do Município,



garantindo maior agilidade e eficácia nas intervenções médicas emergenciais e contribuindo significativamente para a preservação da vida e bem-estar dos pacientes assistidos.

3. Área(s) requisitante(s):

Secretaria Municipal de Saúde.

4. Demonstração da previsão da contratação:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025
O Município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

5. Descrição dos requisitos da contratação:

5.1 Caracterização Geral:

Refere-se à aquisição de um equipamento médico-hospitalar específico: Ventilador Pulmonar Mecânico Portátil, necessário para o suporte ventilatório emergencial e contínuo no Pronto Atendimento Municipal de Luisburgo – MG.

O equipamento foi escolhido com base em um conjunto de especificações técnicas essenciais, eficazes e reconhecidas no mercado por sua capacidade de atender diversos perfis de pacientes e diferentes níveis de gravidade clínica, abrangendo desde pacientes neonatais até adultos.

5.2 Especificações Técnicas do Equipamento

5.2.1 O Ventilador Pulmonar Mecânico Portátil deverá possuir obrigatoriamente as seguintes características técnicas:

- Sistema Inteligente de Alarmes:
- Garantia de segurança operacional e monitoramento constante, alertando a equipe médica sobre alterações críticas na ventilação do paciente, permitindo intervenções imediatas.

5.2.2 Autonomia da Bateria superior a 6,5 horas:

Essencial para garantir segurança e continuidade no suporte ventilatório durante transportes inter-hospitalares ou uso em áreas onde não há fácil acesso à energia elétrica.

5.2.3 Monitor Completo de Ventilação:

O monitor deve oferecer visualização clara e precisa, exibindo gráficos detalhados (curvas respiratórias) e valores numéricos (pressões, volumes e taxas respiratórias), para permitir acompanhamento em tempo real da condição ventilatória do paciente.

5.2.4 Compatibilidade com Múltiplas Faixas Etárias:



Capacidade de atender pacientes neonatais, pediátricos e adultos, o que amplia consideravelmente a abrangência do equipamento dentro da unidade de atendimento.

5.2.5 Controle a Volume, Pressão e Ciclado a Tempo:

Possibilita ajustes personalizados e precisos na ventilação, de acordo com a necessidade específica do paciente, garantindo maior eficácia no tratamento respiratório.

5.2.6 Interface Invasiva ou Não Invasiva:

Flexibilidade operacional que permite tanto procedimentos de ventilação artificial com intubação traqueal (invasiva) quanto ventilação por máscara facial ou nasal (não invasiva), ampliando sua aplicabilidade em diversos cenários clínicos.

5.2.7 Mistura ajustável de Oxigênio com Ar Ambiente (Princípio Venturi):

Oferece controle detalhado e fácil ajuste da concentração de oxigênio fornecido ao paciente, adequando-se às recomendações clínicas específicas de cada caso.

5.2.8 Controle de Fluxos e Pressões no Circuito Respiratório:

Garante estabilidade e precisão na ventilação, permitindo que o profissional da saúde escolha as melhores modalidades ventilatórias em função da condição clínica do paciente.

5.2.9 Peso Aproximado de 6,0 kg:

Facilidade de transporte, mobilidade e manuseio rápido em situações emergenciais, favorecendo o uso em diferentes locais da unidade e durante transferências.

5.2.10 Modalidades de Ventilação Obrigatórias:

- Ventilação de Volume Controlado (VCV): ideal para garantir volume constante de ar fornecido ao paciente.

- Ventilação de Pressão Controlada (PCV): especialmente indicada para proteção pulmonar em casos críticos.

- Ventilação Limitada a Pressão (PLV): adequada para situações onde há risco de pressão excessiva no sistema respiratório.

- Ventilação Mandatória Sincronizada Intermitente com Ciclo de Pressão Controlada (P-SIMV): permite maior conforto respiratório ao paciente.

- Ventilação Mandatória Sincronizada Intermitente com Ciclo de Volume Controlado (V-SIMV): otimiza a adaptação do paciente ao suporte ventilatório.

5.3 Requisitos Complementares para Contratação e Entrega

5.3.1 Além das especificações técnicas acima, a empresa contratada deverá cumprir integralmente os seguintes requisitos adicionais:

5.3.2 Registro ANVISA:

O equipamento deve possuir registro válido e atualizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo obrigatório apresentar documentação comprobatória.



5.3.3 Garantia:

Garantia mínima obrigatória de 12 meses contra defeitos de fabricação, garantindo o suporte necessário em caso de necessidade de reparo ou substituição.

5.3.4 Assistência Técnica:

A empresa fornecedora deverá assegurar assistência técnica especializada autorizada durante todo o período de garantia, garantindo atendimento ágil e efetivo.

5.3.5 Treinamento Técnico:

A empresa deverá realizar treinamento operacional no próprio Pronto Atendimento Municipal, sem custos adicionais, capacitando adequadamente a equipe médica e técnica responsável pelo uso do equipamento.

5.3.6 Entrega e Instalação:

Entrega imediata e instalação completa do equipamento diretamente no Pronto Atendimento Municipal de Luisburgo – MG, acompanhado de todos os acessórios essenciais, manuais originais do fabricante e garantia de plena funcionalidade após instalação.

6. Levantamento de mercado:

Foram realizadas pesquisas de contratações similares por outros entes públicos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), possibilitando obter referências atualizadas de preços para ventiladores pulmonares mecânicos portáteis.

Foi realizada consulta ao Banco de Preços, utilizado como sistema oficial de referência para pesquisas de mercado.

As informações obtidas permitiram compor o valor estimado da despesa, assegurando os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

Análise de Modalidades de Contratação:

Licitação na Modalidade Pregão: • Vantagens: Maior competitividade e transparência, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos. • Desvantagens: Prazos e procedimentos formais podem alongar o processo de contratação.

Dispensa de Licitação: • Vantagens: Maior celeridade no processo de contratação, atendendo a necessidades emergenciais. • Desvantagens: Exige fundamentação legal robusta para sua aplicação.

- A escolha da modalidade deverá considerar a urgência do atendimento e o interesse público, garantindo a solução mais vantajosa para a aquisição do equipamento.



7. Estimativas de despesas:

CONFORME LEVANTAMENTO, SEGUE QUANTIDADE REQUISITADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL .R\$
001	VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO PORTÁTIL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SISTEMA INTELIGENTE DE ALARMES. BATERIA COM AUTONOMIA SUPERIOR A 6,5 HORAS. MONITOR DE VENTILAÇÃO COMPLETO, APRESENTANDO GRÁFICOS E VALORES NUMÉRICOS. COMPATÍVEL COM PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS. CONTROLE A VOLUME, PRESSÃO E CICLADO A TEMPO. INTERFACE INVASIVA OU NÃO INVASIVA. MISTURA DE AR AMBIENTE COM OXIGÊNIO, AJUSTÁVEL PELO OPERADOR, UTILIZANDO O PRINCÍPIO VENTURI. CONTROLE DE FLUXOS E PRESSÕES NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO PARA PROVER MODALIDADES DE VENTILAÇÃO ADEQUADAS. MODALIDADES DE VENTILAÇÃO: VENTILAÇÃO DE VOLUME CONTROLADO (VCV). VENTILAÇÃO DE PRESSÃO CONTROLADA (PCV). VENTILAÇÃO LIMITADA A PRESSÃO (PLV) DISPONÍVEL PARA PESO 6,0KG. VENTILAÇÃO MANDATÓRIA SINCRONIZADA INTERMITENTE COM CICLO DE PRESSÃO CONTROLADA (P-SIMV). VENTILAÇÃO MANDATÓRIA SINCRONIZADA INTERMITENTE COM CICLO DE VOLUME CONTROLADO (V-SIMV).	1	32.037,60	32.037,60

TOTAL: R\$ 32.037,60 (TRINTA E DOIS MIL, TRINTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)

8. Descrição da Solução como um todo:

Após a realização de levantamento de mercado, análise técnica e financeira, e considerando o valor estimado para a aquisição, a escolha da solução recaiu sobre a compra direta por meio de dispensa eletrônica, para a aquisição de um Ventilador Pulmonar Mecânico Portátil, equipamento essencial para garantir suporte ventilatório emergencial no Pronto Atendimento Municipal de Luisburgo – MG. A escolha pela dispensa eletrônica se justifica por ser um procedimento mais ágil e simplificado, ideal para contratações de pequeno valor e que necessitam de pronta resposta. A modalidade permite, ainda, garantir transparência, economia e regularidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A solução atende a todos os requisitos técnicos da área demandante, sendo tecnicamente viável, financeiramente compatível e legalmente adequada. Trata-se de um equipamento versátil, compatível com diferentes perfis de pacientes (neonatais, pediátricos e adultos), o que amplia a capacidade de resposta da unidade de saúde.

Dessa forma, a contratação por dispensa eletrônica mostra-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa, atendendo de forma direta e segura à necessidade identificada, em conformidade com o interesse público e os princípios da Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Para a presente contratação não é viável o parcelamento, uma vez que o objeto a ser contratado



configurar sistema único e integrado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

No entanto, a presente contratação está alinhada com as necessidades estratégicas da gestão municipal, visando aprimorar a administração com eficiência operacional.

A contratação da empresa especializada permitirá a implementação de boas práticas na transparência de seus atos, garantindo conformidade com as normativas federais, estaduais e municipais.

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025

12. Providências a serem adotadas

Será previsto no aviso de dispensa e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos objetos.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

14. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa contratada para o fornecimento dos itens descritos, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o



presente objeto.

15. Responsável

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Sebastião Braga de Souza
Secretário Municipal de Saúde



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo de Licitação Pública nº 038/2025
Dispensa de Licitação Pública nº 013/2025

1 - DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto da presente dispensa eletrônica a contratação administrativa de empresa para a aquisição de Ventilador Pulmonar Mecânico Portátil para o Pronto Atendimento Municipal de Luisburgo – MG, em conformidade com as especificações detalhadas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – Anexo I e no Termo de Referência – Anexo II deste aviso de dispensa de licitação pública, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO.

3.1 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como permanentes.

4 – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
001	VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO PORTÁTIL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SISTEMA INTELIGENTE DE ALARMES. BATERIA COM AUTONOMIA SUPERIOR A 6,5 HORAS. MONITOR DE VENTILAÇÃO COMPLETO, APRESENTANDO GRÁFICOS E VALORES NUMÉRICOS. COMPATÍVEL COM PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS. CONTROLE A VOLUME, PRESSÃO E CICLADO A TEMPO. INTERFACE INVASIVA OU NÃO INVASIVA. MISTURA DE AR AMBIENTE COM OXIGÊNIO, AJUSTÁVEL PELO OPERADOR, UTILIZANDO O PRINCÍPIO VENTURI. CONTROLE DE FLUXOS E PRESSÕES NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO PARA PROVER MODALIDADES DE VENTILAÇÃO ADEQUADAS. MODALIDADES DE VENTILAÇÃO: VENTILAÇÃO DE VOLUME CONTROLADO (VCV). VENTILAÇÃO DE PRESSÃO CONTROLADA (PCV). VENTILAÇÃO LIMITADA A PRESSÃO (PLV) DISPONÍVEL PARA PESO 6,0KG. VENTILAÇÃO MANDATÓRIA SINCRONIZADA INTERMITENTE COM CICLO DE PRESSÃO CONTROLADA (P-SIMV). VENTILAÇÃO MANDATÓRIA SINCRONIZADA INTERMITENTE COM CICLO DE VOLUME CONTROLADO (V-SIMV).	1	32.037,60	32.037,60
TOTAL: R\$ 32.037,60 (TRINTA E DOIS MIL, TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)				
OBS: Apresentar folders para conferência das especificações junto a proposta.				



4.1 - DA SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - DA METODOLOGIA

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço por item.

4.3 - DA JUSTIFICATIVA.

A presente aquisição é necessária para suprir uma demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luisburgo – MG, visando equipar o Pronto Atendimento Municipal com um Ventilador Pulmonar Mecânico Portátil, equipamento essencial para garantir suporte respiratório adequado a pacientes em situações de urgência e emergência.

A justificativa baseia-se na importância de disponibilizar recursos tecnológicos que ampliem a capacidade de resposta da unidade de saúde, especialmente em atendimentos que exigem suporte ventilatório imediato, transporte de pacientes ou uso em ambientes com restrição de espaço. O equipamento proposto é compatível com pacientes neonatais, pediátricos e adultos, sendo, portanto, uma solução completa e versátil para diferentes perfis clínicos.

A aquisição também contribui para a estruturação da rede pública de saúde, promovendo segurança, eficiência e qualidade no atendimento prestado à população, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública e as diretrizes do SUS.

5 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - Entrega: 05 (cinco) dias úteis após a ordem de fornecimento.

5.2 - O local da entrega: Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo/MG.

5.3 - Será de responsabilidade da empresa vencedora, o fornecimento do bem sem quaisquer ônus para administração pública, com o uso de recursos "próprios" e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras.

5.4 - A vigência da presente contratação será determinada: conforme o item 4.1, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo máximo para vigência do contrato será de 12 meses.

7.2 Entrega: 05 (cinco) dias corridos após a ordem de serviço.



7.3 O local da entrega Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Será de responsabilidade da empresa vencedora, o fornecimento dos bem sem quaisquer ônus para administração pública, com o uso de recursos "próprios" e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras.

4.5 A vigência da presente contratação será determinada: conforme o item 7.1, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput); A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a prefeitura enviará ordem de fornecimento para a empresa contratada para que seja feita a emissão da nota fiscal eletrônica, referente ao material adquirido.

5.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

6.1. O Licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item, nos termos citado.



6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

7.1 Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

7.2 A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fornecer todas as informações disponíveis sobre os serviços deste TR.

8.2 Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do item e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.

8.3 Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua execução e atendimento aos preceitos de qualidade.

8.4 Receber o VENTILADOR PULMONAR no prazo e condições estabelecidas.

8.5 Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

8.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.7 Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada.

8.8 A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133 e INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

8.9 Informar aos fornecedores a alíquota de Imposto de Renda a ser indicada no documento fiscal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta.

9.2 Efetuar a entrega do Ventilador Pulmonar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: procedência e prazo de garantia ou validade.



9.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4 Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail:

compras@luisburgo.mg.gov.br

9.5 Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.

9.6 Assumir a responsabilidade integral pela entrega do Ventilador Pulmonar, incluindo o transporte, mão de obra, hospedagem, qualquer máquina ou ferramenta, que incida na entrega do objeto contratado, alimentação, todos estes custos, serão por conta da CONTRATADA;

9.7 A contratada deve fornecer todo material necessário, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução perfeita da entrega do objeto desta contratação. Será responsabilidade da contratada arcar com os custos de deslocamento de materiais, ferramentas, e os custos com o funcionário, nas localidades de acordo com os órgãos responsáveis.

9.7.1 Arcar com todas as despesas relativas à entrega do item tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços e seguro contra acidente de trabalhadores e responsabilidade civil por danos a terceiros.

9.8 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.9 Prestar todo suporte ao equipamento se apresentar defeito dentro de seu prazo da garantia de fábrica, e substituí-lo se necessário.

9.10 A empresa deverá promover a refazer a entrega de um novo objeto, se caso o entregue divergiu da especificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia seguinte à comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

9.11 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade dispensa, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos dos artigos 75, inciso II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12 O ventilador pulmonar deve ser portátil, leve e fácil de transportar, adequado para uso em ambientes hospitalares e durante o transporte de pacientes.

9.13 Deve possuir modos de ventilação invasiva e não invasiva, com capacidade de ajustar parâmetros ventilatórios conforme a necessidade clínica do paciente.

9.14 Devem estar incluídos acessórios como mangueiras, filtros, máscaras e outras peças necessárias para o funcionamento completo do equipamento, e com todas características citadas no item 1.3 deste termo.



9.15 O ventilador deve ter alarmes visuais e sonoros para indicar falhas, desconexões e outros eventos críticos, garantindo a segurança do paciente.

9.16 Deve ser fornecido com manual de instruções detalhado em português, contendo todas as informações necessárias para a operação e manutenção do aparelho.

9.17 O fornecedor deve oferecer garantia mínima de 1 ano para o ventilador pulmonar, cobrindo defeitos de fabricação e funcionamento.

9.17.1 É necessária a disponibilização de assistência técnica autorizada no Brasil, com suporte para reparos e fornecimento de peças de reposição.

9.18 O fornecedor deve oferecer treinamento para os profissionais de saúde do Pronto Atendimento Municipal, garantindo a correta utilização e manutenção do equipamento.

9.19 A empresa deve fornecer toda a documentação técnica relativa ao Ventilador Pulmonar, incluindo manuais, certificados de conformidade e garantia.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: após a emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as certidões negativas: FGTS, Federal da Fazenda, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Tributos Municipais.

10.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Luisburgo- MG à licitante contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho ou liberação por quem de direito.

10.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Dispensa e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.3.1 A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

10.4 A Secretaria solicitante, atestará, no documento fiscal correspondente, a execução da entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada.

10.5 Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Luisburgo- MG, plena, geral e irrevogável quitação dos



valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

10.8 Em conformidade com a Legislação Municipal, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores;

10.9 A CONTRATANTE se obriga, no ato da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços prestados ou produtos fornecidos, a mencionar de forma clara e completa todos os dados bancários necessários para a realização do pagamento, incluindo, mas não se limitando a:

10.9.1 Nome da instituição bancária;

10.9.2 Número da agência e conta bancária (com a devida especificação de conta corrente ou poupança);

10.9.3 Nome do titular da conta, conforme cadastro no banco;

10.9.4 CPF ou CNPJ do titular da conta, conforme aplicável.

10.9.5 O não cumprimento desta obrigação poderá ocasionar atraso no pagamento, sem que isso seja considerado inadimplência por parte da CONTRATADA.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.2 Ficam designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA – 4425 MATRICULA, Secretário Municipal de Saúde (gestor) e André de Oliveira Lacerda, Priscila Paula da Silva como fiscais de contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;



13.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

13.2.1 advertência;

- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.11 O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.12 Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.13 O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.14 Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

13.16 As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

13.17 Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.



13.18 Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

13.19 Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.20 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

13.21 Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

13.22 Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

15.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante na PLATAFORMA ELETRÔNICA AMM LICITA, disponível no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

15.2 Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal <https://ammlicita.org.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

15.3 O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

16. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



16.1 O ingresso do Licitante na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

16.2 O Licitante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

17. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

17.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

17.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

17.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

17.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

17.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

17.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

18. HABILITAÇÃO

18.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados ao licitante vencedor da fase de lances, os quais são:

18.2. Habilitação Jurídica:

18.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;

18.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



18.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.2.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

18.2.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

18.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.2.9 Cópia da(s) Cédula(s) de Identidade e CPF do(s) sócio(s) ou titulares da empresa

18.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

18.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

18.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda .

18.3.3 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada

18.3.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada

18.3.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.5 Qualificação Econômico-Financeira:

18.5.1 Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

18.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

18.7 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

18.8 Cadastro de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

18.9 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0> e/ou Certidões Consolidada da Administração Pública Federal (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

18.10 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

19.2 No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

19.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

19.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

19.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

19.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

19.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

19.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

19.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

19.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

19.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

19.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

20. ESTIMATIVA DE CUSTOS

20.1. O valor máximo por item R\$ 32.037,60 (TRINTA E DOIS MIL, TRINTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária vigente:

02 0206 020601 10 301 0013 1.007 449052 – FICHA 376

Sebastião Braga de Souza
Secretário Municipal de Saúde



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº 038/2025
Dispensa de Licitação Pública nº 013/2025

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. XX, com sede na Rua XX, nº. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Nome, inscrito no CPF nº. XX, doravante denominado Contratante, e NOME DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº. XX, com endereço na Rua XX, nº. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio(a)-administrador(a), senhor(a) Nome, inscrito no CPF nº. XX, doravante denominada Contratada, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1. Aquisição de ovos de páscoa para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Luisburgo/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O Aviso de Dispensa de Licitação Pública e seus anexos;

2.1.2. A proposta da contratada;

2.1.3. A Autorização da contratação direta;

2.1.4. O Termo de Referência – TR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Regulamento Municipal da Lei de Licitações e Contratos.



4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

4.1. O prazo do contrato é de ____ meses contados da assinatura do Contrato Administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.1. O preço deste contrato administrativo é de R\$ _____, ____ (_____).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.4. As condições de pagamento estão previstas no TR.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado.

6.6. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento

6.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 0206 020601 10 301 0013 1.007 449052 – FICHA 376

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 025/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes

15.1. Das obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

15.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;

15.1.6. Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

15.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;



15.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. Das obrigações da Contratada:

15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

15.2.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

15.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor – CDC;

15.2.5. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se exigido;

15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato administrativo ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato administrativo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.9. entregar a(o) fiscal ou gestor do contrato administrativo, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, prova da regularidade fiscal, trabalhista e social;

15.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas,



sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.2.11. Comunicar a(o) fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

15.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato administrativo;

15.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação administrativa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

15.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.2.16. Alocar o(a)(s) empregado(a)(s) necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.2.17. Orientar e treinar seus empregado(a)(s) sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato administrativo;

15.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

15.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo



16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11



e 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

Decreto Municipal nº 015/2023

Art. 6º ...

...

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.3. Multa:



16.3.1. moratória conforme consta no Decreto Municipal nº 015/2023, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

16.3.1.1. O atraso superior a dez dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.3.2. compensatória, conforme consta no Decreto Municipal nº 015/2023, sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 015/2023, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

16.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção

18.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada o ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

18.1. O Contratante fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. O foro da Justiça Estadual de Manhuaçu, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Nome do Município – MG, XX de XX de 20XX.

Nome do(a) Secretário(a) OU Prefeito(a) Municipal

Contratante

Nome do(a) sócio(a)-administrador(a)e

Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BD1-0E76-B156-B5CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA (CPF 514.XXX.XXX-72) em 11/04/2025 15:51:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3BD1-0E76-B156-B5CC>